



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87-CONSUP/IFAM, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o regulamento que estabelece as normas, o cronograma e os demais anexos para a consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto § 1º e § 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e o inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a Minuta do Regulamento que estabelece as normas, o cronograma e os demais anexos para a consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, conforme consta no Processo nº 23443.014325/2021-07;

CONSIDERANDO a relatoria do conselheiro Peterson Medeiros Colares, que emitiu Parecer e Voto pela aprovação com ressalvas da matéria;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado tomada em Sessão da 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 05/11/2021, por maioria de votos, pela aprovação da matéria de acordo com o Parecer e voto do Relator;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, o art. 12 combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011, o Parecer nº 000185/2021/GAB/PFAM/PGF/AGU, de 28/10/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento que estabelece as normas, o cronograma e os demais anexos I a VII para a consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em anexo, conforme consta no Processo nº 23443.014325/2021-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento que estabelece as normas, o cronograma e os demais anexos para a consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos campi de Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste, **aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 87-CONSUP/IFAM, de 05 de novembro de 2021.**

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 083 - CONSUP/IFAM/2021, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, estabelece o regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos Campi Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Tefé e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Manaus/Amazonas

2021



CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral em turno único, a ser realizada em 17 de Novembro de 2021, para a escolha dos cargos de Diretor Geral dos campi do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM: Coari e Manaus Zona Leste, conforme previsto no § 1º incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 6.986/2009, para exercer o cargo de Diretor Geral *pro tempore* referente ao restante do mandato do seu antecessor e nos *campi* Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, em atendimento ao art. 13 do Decreto nº 6.986/2009, para o mandato de Diretor Geral em período simultâneo ao do Reitor atual. . Observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Resolução nº 60 - CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017, Resolução nº 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Resolução nº 56 - CONSUP/IFAM, de 23 de agosto de 2021, e Resolução nº 83 - CONSUP/IFAM, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral dos Campi do IFAM dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Técnico Subsequente, Concomitante, PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos), de Graduação (Tecnológico, Licenciatura e Bacharelado) e de Pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 3º. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor Geral dos *Campi* Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Manaus Zona Leste, e Tefé, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9 do Decreto nº 6.986/2009 em relação ao total do universo consultado.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art 5º. A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos (as) candidatos (as) escolhidos (as) para o cargo de Diretor Geral dos *Campi* ao Conselho Superior o qual será nomeado pelo Reitor.



CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral em formato virtual/ eletrônico, constituído de votação virtual no sistema Helios Voting, para o cargo de Diretor Geral dos campi;

II – determinar as posições dos nomes do(s) candidato(s) a Diretor Geral, na cédula de votação;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor Geral, em conjunto com as comissões locais de cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor Geral dos campi;

VI – credenciar fiscais dos candidatos a Diretor Geral para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

VII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, dispondo da forma de propaganda permitida, conforme Anexo IX;

VIII – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

IX – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicações oficiais;

X – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

XI – decidir sobre casos omissos a este regulamento, bem como os existentes na ocasião da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DOS CAMPI

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- II – providenciar, junto à direção geral do campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- III – credenciar fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Diretor Geral para atuarem junto às mesas receptoras;
- IV – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- V – orientar quanto às regras que disciplinam os limites dispostos pela Comissão Eleitoral Central;
- VI – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VIII – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central; e
- IX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral dos *Campi* Itacoatiara, Coari, Tefé, Eirunepé e Manaus Zona Leste, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, combinado com Art.12, § 1º incisos I e II, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior de carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III- possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9º. Não poderão ser candidatos:

I — funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

IV– servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90);

V– servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97); e

VI– servidores inativos.

Art. 10. No ato de protocolar, on-line, digitalizado em pdf único, a ficha de inscrição, enviada, obrigatoriamente, por e-mail institucional ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), no prazo determinado no cronograma (ANEXO I), o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento, na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá na cédula de votação, se assim o desejar;

II – cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 8º;

V – declaração de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, conforme ANEXO III; e VI – 01 (uma) foto recente no tamanho 3 x 4 (digitalizada).

§ 1º. Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento, conforme o ANEXO II.

§ 2º. No ato de envio da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

candidato, o mesmo deverá solicitar confirmação de leitura (recebimento) pelo e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), o que configurará como recibo de que a inscrição foi protocolada.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central, dentro de suas atribuições, homologará o pedido de inscrição de candidato(s) elegível(eis) por meio de divulgação formal, conforme cronograma eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>).

§ 4º. Será considerado para fins de comprovação de titulação o diploma de conclusão de curso devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 5º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no art. 2º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 1º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. Compete aos Docentes, TAEs e Discentes, a atualização dos dados cadastrais no SIG-IFAM, no prazo disposto no cronograma (ANEXO I), visando o recebimento do link das eleições no sistema Helios Voting, bem como a senha.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) a geração de listas de servidores docentes e técnicos administrativos aptos à votação que serão validadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria e encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas.

§ 3º Caberá à DGTI a geração de listas de discentes, devendo ser validadas pela Coordenação Geral de Registro Acadêmico da Reitoria, repassando-as à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne públicas.

Art. 12. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;

V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão, inclusive PRONATEC e curso FIC;

VI – servidores inativos; e

VII – servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90).

Art. 13. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

Art. 14. O eleitor votará eletronicamente pelo sistema Helios Voting, independente de seu campus

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. A propaganda eleitoral não será permitida nos ambientes internos dos *Campi*, tendo em vista a situação de pandemia.

§ 2º. Respeitando os protocolos de biossegurança, não será permitida a propaganda com uso de qualquer tipo de material físico, durante todo o processo de consulta eleitoral.

§ 3º. Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos, mídias sociais e ali expor sua propaganda em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017 - CONSUP/IFAM).

§ 4º. É proibida a propaganda com material físico nos bens públicos, nos bens cujo o uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º. Os candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista provisória ficarão na condição de pré-candidatos e poderão realizar campanha eleitoral, ficando sujeitos às sanções previstas no capítulo VI deste regulamento.

Art. 16. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, presencial, bem como a disponibilização de pontos de internet fora dos *Campi* no dia da eleição.

Art. 17. É liberada a realização de debate virtual, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos, conforme as especificações contidas no ANEXO VIII.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Local, no processo de escolha para Diretor Geral, organizará o debate na data constante no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º. Será convidado um mediador pela Comissão Eleitoral Local para o debate entre os candidatos ao cargo de Diretor Geral.

Art. 18. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

III – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;

IV - a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico, em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017-CONSUP/IFAM) e o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM (Res. nº 94/2015-CONSUP/IFAM);

VI – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VII – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central e Local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral Central e Local; e

IX – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 19. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e comprovadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até o primeiro dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação da Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail institucional da CEC (cec@ifam.edu.br);

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 20. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

I – realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;

II – comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;

III – realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral; e

IV – não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitoral Central e Local.

Parágrafo Único: A reincidência cumulativa de qualquer dos incisos deste artigo acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;

II - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;

IV - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM; e

V - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS PRESENCIAIS

Art. 22. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos do IFAM, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito. Considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 1º. As Comissões Eleitorais dos *Campi* determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas (equipamento com acesso à internet) para docentes, técnico-administrativos e discentes;

§ 2º. Deverá ser disponibilizado um número mínimo de 3 (três) urnas para a votação presencial.

Art. 23. Cada Seção Eleitoral ou mesa receptora de votos será composta por até três membros, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral Local de cada Campus o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

I – Competirá ao presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral local, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo de consulta, ouvindo os demais mesários presentes sem ferir este regulamento.

II – Competirá ao primeiro mesário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- a) substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir ata e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

III – Competirá ao segundo mesário:

- a) identificar os eleitores;
- b) substituir o primeiro mesário quando de sua ausência ou impedimento.

§ 1º. Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção.

§ 2º. Os membros deverão organizar-se em turnos de trabalho.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 25. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 2º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com no mínimo dois de seus membros, de cada categoria.

Art. 26. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local do Campus e
- VII – assinar (digital) a ata de votação, com os demais membros da mesa, e encaminhar ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. Compete ao 1º mesário:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28. Compete ao 2º mesário:

- I – lavrar a ata e assiná-la (digitalmente) com os demais membros da mesa.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 29. O processo de consulta eleitoral será realizado por votação eletrônica on-line, por meio da utilização do Sistema Helios Voting, o Sistema adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único: instruções quanto ao uso do sistema podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://bit.ly/30Y0axJ>.

Art. 30. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação On-line, que ficará disponível no sistema de votação Helios Voting do IFAM, com início às 8:00 horas e término às 20:00 horas do dia 17 de novembro de 2021 (horário Manaus), quando será encerrada a votação.

Art. 31. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível no dia 17 de novembro de 2021 (das 8:00 horas às 20:00 horas), horário de Manaus, quando será encerrado o acesso aos locais de votação.

Parágrafo único. Todos os presentes nos locais de votação deverão seguir as orientações e normas do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus, não sendo permitida a entrada de pessoas sem o uso de máscaras nas dependências do IFAM.

Art. 32. Cada campus deverá disponibilizar um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação para suporte.

Art. 33. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema Helios Voting, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando SIAPE ou CPF, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha a ser recebida no e-mail.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 34. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 35. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º. Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 36. A votação será processada em urnas virtuais/eletrônicas, específicas por cada campus e segmento, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I.

Art. 37. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa e mesários deverão lavrar a ata de votação e inserir as respectivas assinaturas eletrônicas ao documento, ficando os fiscais que estiverem presentes, convidados a assinar digitalmente, se assim o desejarem.

Parágrafo único. A ata de votação deverá ser redigida, assinada, rubricada em formato digital e enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br).

SEÇÃO III DAS CÉDULAS

Art. 38. Será de responsabilidade da DGTI a elaboração das cédulas de votação que serão utilizadas no Sistema Helios Voting e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme ANEXO VII.

Parágrafo Único - A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética do nome social indicado na ficha de inscrição (ANEXO III), o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

Art. 39. Os votos brancos e nulos constarão na cédula de votação.

Art. 40. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, no qual o eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.



CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 41. Cada candidato ao cargo de Diretor Geral dos *Campi* Itacoatiara, Coari, Tefé, Eirunepé e Manaus Zona Leste poderá indicar até 01 (um) fiscal por seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

§1º. O fiscal indicado para acompanhar a configuração e as cargas das urnas no Sistema Helios Voting deverão ser os citados no art. 2º deste regulamento, os quais deverão informar via e-mail (cec@ifam.edu.br) o nome do fiscal e seu SIAPE ou CPF, no caso de servidor ou discente, respectivamente.

§2º. O fiscal indicado para acompanhar a votação nos campi deverá ser os citados no art. 2º deste regulamento, os quais deverão informar via e-mail da Comissão Local [cel.(sigla do campus)@ifam.edu.br] o nome do fiscal e seu SIAPE ou CPF, no caso de servidor ou discente, respectivamente.

§3º. Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos.

§4º. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Local credenciará e fornecerá crachá de identificação aos fiscais indicados pelos candidatos, para atuarem nos campi.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Central credenciará 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de acordo com o cronograma (ANEXO I), para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanhará/verificará:

- I - a confiabilidade do sistema;
- II - a carga de eleitores na urna;
- III - a emissão da zerésima; e
- IV - a apuração dos votos.

Art. 44. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 45. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 46. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até a urna e, em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 47. Somente permanecerão na seção eleitoral os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da urna e do eleitor durante o seu tempo de votação.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. A apuração será iniciada após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado, conforme o cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão on-line e divulgação pelos canais oficiais do IFAM.

Art. 49. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados: a) total de eleitores que votaram, por segmento; b) número de votos recebidos pelo candidato, em no Campus (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central; c) número de votos nulos, por segmento; d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 50. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, e em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 51. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 48 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação On-line do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 52. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento do campus.

SEÇÃO II
DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 53. Os candidatos ou seu fiscal indicado poderão requerer à Comissão Eleitoral Central a impugnação de urnas por segmento e em cada campus ao detectar falha técnica pelo não carregamento adequado da lista dos eleitores, ou a não computação de voto.

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I
DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 54. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\text{DOCCn} / \text{DOCTotal}) + (1/3) \times (\text{TACn} / \text{TATotal}) + (1/3) \times (\text{DISCn} / \text{DISTotal})]$$

Sendo:

$$\text{TVCn(\%)} = \text{total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual}$$

No qual:

n = 1 = candidato "1", **n** = 2 = candidato "2", **n** = 3 = candidato "3" e assim até **n** = **n** = candidato "n"

DOCCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

DOctotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicoadministrativos

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar

§2º. O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

SEÇÃO II DO DESEMPATE

Art. 55. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

SEÇÃO III DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 56. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o relatório final contendo o resultado do processo de consulta eleitoral, considerando eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 54, § 1º, para providências pertinentes.

Art. 57. O resultado final da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral Central, após a análise dos recursos interpostos, caso houver.



CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 58. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central dar ciência, após receber a contestação de inscrição, ao candidato cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo para apresentar defesa, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 4º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59. Os eventuais recursos contra a não homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) após a publicação da lista provisória, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos contra a não homologação de candidaturas, após o recebimento do recurso, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a não homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 60. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), conforme ANEXO VI.

Art. 61. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos ordinários até o 2º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 62. Após a publicação do resultado da votação, caberá recurso até o 1º dia útil, devendo o referido recurso ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), de acordo com o cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 63. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos até o 1º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Caberá à Direção-Geral dos *campi*, mediante solicitação, disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 65. As decisões das Comissões Eleitorais Central e Local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 66. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 67. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas poderão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral.

Art. 68. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 69. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 68.

Art. 70. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação e será disponibilizado na página oficial do IFAM na internet (<http://www.ifam.edu.br>).

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| Item | Evento | Data |
|------|---|---------------------|
| 1 | Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central (CEC) | 15/10/21 |
| 2 | Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral | 20/10 – 22/10/21 |
| 3 | Publicação das normas para consulta à comunidade | 22/10 - 26/10/21 |
| 4 | Análise e ajustes das sugestões propostas encaminhadas pela comunidade | 27/10/21 |
| 5 | Encaminhamento da minuta do regulamento à PF/IFAM para parecer jurídico | 27/10 - 03/11/21 |
| 6 | Ajustes no regulamento pela CEC, conforme parecer jurídico da PF/IFAM | 03/11/21 |
| 7 | Encaminhamento das normas ao CONSUP para homologação | 03/11/21 |
| 8 | Reunião Extraordinária do CONSUP/IFAM para homologação do regulamento | 05/11/21 |
| 9 | Adequação da minuta pela CEC para atender as recomendações do CONSUP | 05/11/21 |
| 10 | Publicação do regulamento definitivo aprovado pelo CONSUP | 05/11/21 |
| 11 | Período de recebimento para perguntas da plenária referente ao 3º bloco do debate dos candidatos ao cargo de Diretor Geral dos <i>Campi</i> Itacoatiara, Coari, Tefé, Eirunepé e Manaus Zona Leste, por meio do email disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local de cada campus. | 05/11 - 08/11/21 |
| 12 | Inscrição de candidatos para Diretor Geral enviada ao e-mail da CEC (cec@ifam.edu.br) em pdf único | 05/11 - 09/11/21 |
| 13 | Atualização dos dados cadastrais no SIG (Docentes, TAEs, Discentes) | 05/11 - 09/11/21 |
| 14 | Convocação dos mesários; Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes | 08/11 - 09/11/21 |
| 15 | Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar (via consulta on-line ao painel eletrônico disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/3s78uYc) | 10/11/21 |
| 16 | Cadastramento dos fiscais | 10/11/21 |
| 17 | Análise das Inscrições dos candidatos para Diretor Geral | 10/11/21 |
| 18 | Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central | 10/11/21 |
| 19 | Organização dos postos de votação virtual/eletrônico nos Campus a ser realizada pela Comissão Eleitoral Local | 10/11 - 12/11/21 |
| 20 | Período de campanha eleitoral (após publicação da lista provisória) | 10/11 - 15/11/21 |
| 21 | Entrega das credenciais dos fiscais | 11/11/21 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

| | | |
|----|--|----------|
| 22 | Apresentação de recursos contra as inscrições homologadas e não homologadas das candidaturas | 11/11/21 |
| 23 | Notificação aos candidatos com candidatura contestada | 11/11/21 |
| 24 | Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso | 12/11/21 |
| 25 | Análise e julgamento de recursos contra a não homologação de candidatura | 13/11/21 |
| 26 | Análise e julgamento da defesa do candidato com candidatura contestada | 13/11/21 |
| 27 | Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra as homologações de candidaturas | 13/11/21 |
| 28 | Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos aos cargos de Diretor Geral dos <i>Campi</i> Itacoatiara, Coari, Tefé, Eirunepé e Manaus Zona Leste pela Comissão Eleitoral Central | 13/11/21 |
| 29 | Realização do debate entre os candidatos ao cargo de Diretor Geral | 16/11/21 |
| 30 | Eleição (início 17/11/2021 das 8 horas às 20 horas – horário de Manaus) | 17/11/21 |
| 31 | Apuração dos votos a partir das 21 horas (horário de Manaus) | 17/11/21 |
| 32 | Divulgação do resultado da votação no site do IFAM | 17/11/21 |
| 33 | Prazo para apresentação de recurso on-line do resultado da votação à Comissão Eleitoral Central | 18/11/21 |
| 34 | Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central | 19/11/21 |
| 35 | Publicação do resultado dos recursos | 19/11/21 |
| 36 | Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais | 22/11/21 |
| 37 | Análise e homologação pelo CONSUP/IFAM | 22/11/21 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFAM,

Eu, _____ (nome), servidor/a do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *campus* _____/IFAM, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral - pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Desta forma, peço deferimento.

Local: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO *CAMPUS*
_____/IFAM

| | | |
|---|---------------------|------|
| Cargo Efetivo: | Matrícula SIAPE: | |
| Data de efetivo exercício no serviço público federal: | | |
| Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: | | |
| Unidade de lotação: | Data de nascimento: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone convencional: | Celular: | |
| Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): | | |
| E-mail institucional para contato: | | |
| Nome Social (aparecerá na cédula de votação): | | |

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do cargo de Diretor/a Geral dos *Campi* de Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Manaus Zona Leste e Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM. Declaro, também, que não figuro como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAM, instituída pela Resolução nº 83-CONSUP/IFAM/2021.

Local: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo Efetivo (em caso de servidor): | |
| Matrícula/SIAPE: | Unidade de lotação: |
| Telefone convencional: | Celular: |
| E-mail: | |
| Nome do Denunciado: | |
| Motivo: | |
| Fundamentação: | |

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do cargo de Diretor Geral dos *Campi* de Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Manaus Zona Leste e Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Local: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo Efetivo (em caso de servidor): | |
| Matrícula/SIAPE: | Unidade de lotação: |
| Telefone convencional: | Celular: |
| E-mail: | |
| Nome do/a denunciado/a: | |
| Motivo: | |
| Fundamentação: | |

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha de Diretor Geral dos *Campi* de Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Manaus Zona Leste e Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Local: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Nome: | |
| Cargo Efetivo (em caso de servidor): | |
| Matrícula/SIAPE: | Unidade de lotação: |
| Telefone convencional: | Celular: |
| E-mail: | |
| Processo: | |
| Motivo: | |
| Fundamentação: | |

Local: _____

Data ____/____/____.

Assinatura do(a) recorrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO VII

**REGRAS DO DEBATE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 083 - CONSUP/IFAM/2021, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, regulamenta as regras para debate relativas ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos Diretor Geral dos *Campi* de Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Manaus Zona Leste e Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

**Manaus/Amazonas
2021**



TÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 1º. O objetivo do debate é oportunizar aos candidatos a apresentação e defesa das propostas e ideias de gestão para o período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Art. 2º. Todos os candidatos terão as mesmas condições de tempo e exposição.

§ 1º. Em caso de candidato único, apenas o bloco de perguntas entre os candidatos – segundo bloco – não será realizado.

§ 2º. Cada candidato poderá utilizar-se de até dois assessores no intervalo entre os blocos.

§ 3º. Poderão ser Assessores de Candidatos, qualquer servidor docente ou técnico administrativo, ou discente aptos a votar neste processo de consulta eleitoral.

Art. 3º. O debate será conduzido por um mediador que terá as seguintes competências:

I – indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

II – evitar alterações entre os candidatos;

III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de servidores do IFAM, membros das comissões eleitorais e candidatos;

IV – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra;

V – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Local deverá organizar a logística do debate, podendo delegar essa atribuição, quando for o caso, mantendo sua supervisão.

Art. 5º. O candidato que se sentir prejudicado pela mediação do debate ou por outro candidato, poderá, através de sua assessoria, solicitar reparação pertinente à Comissão Eleitoral Local, que avaliará o atendimento ou não à solicitação.

Art. 6º. No horário indicado para o início do debate, caso algum dos candidatos não esteja presente, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos para a chegada do candidato retardatário.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o debate, a entrada do candidato retardatário somente será permitida no próximo bloco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local não se responsabilizará por eventuais falhas de acesso à internet dos candidatos participantes do debate.

Art. 8º. Para controlar o tempo de cada candidato, a comissão organizadora providenciará sinal sonoro, conforme segue: “início” indicando o início da fala; “1 minuto” indicando que falta um minuto para o término da fala; e “fim” indicando o término da fala.

Parágrafo único. Caso o candidato não encerre sua fala quando do final do seu tempo, o som do microfone será desligado para garantir o mesmo tempo para todos.

Art. 9º. Será considerada falta grave e contrária aos objetivos do debate, as seguintes situações:

- I - Comentário ou insinuações de caráter pessoal;
- II - Agressões verbais;
- III - Atitudes ou gestos desrespeitosos;
- IV - Qualquer ato ou fato que comprometa o caráter educativo do debate.

§ 1º. As referidas faltas poderão ser levantadas pelo mediador ou pela assessoria dos candidatos.

§ 2º. As faltas citadas acima serão punidas com suspensão de 45 segundos no próximo tempo de fala.

§ 3º. A comissão organizadora poderá interromper o debate quando ele perder o caráter educativo. Retomada a ordem e os objetivos propostos, o debate prosseguirá normalmente.

Art. 10. O candidato que, no tempo dado à pergunta, inserir alguma fala sobre suas propostas, dando mais ênfase à sua campanha do que à pergunta a ser feita ao outro candidato, será punido com a perda de 30 segundos na próxima fala. Essa punição será aplicada de acordo com o entendimento do mediador.

Art. 11. O candidato terá o tempo de 1min30seg para perguntar e o opositor, 3 minutos para responder. Depois deste período, o candidato que fez a pergunta terá 45 segundos para réplica e o candidato que foi interrogado terá 1min30seg para tréplica.

Art. 12. Poderá também ser concedido "direito de resposta" ao candidato que sofreu ofensa de natureza moral ou ideológica (3 minutos), desde que solicitado pela sua assessoria à Comissão Eleitoral Central.



TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 13. O debate será dividido em 4 blocos assim definidos:

I - 1º Bloco: Apresentação dos candidatos

II – 2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

III – 3º Bloco: Perguntas da plenária

IV - 4º Bloco: Considerações finais

Capítulo I

1º Bloco: Apresentação dos candidatos

Art. 14. A ordem de apresentação será definida por sorteio, no início do bloco.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral terão 3 minutos para fazer sua apresentação.

Capítulo II

2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

Art. 15. Este bloco será dividido em duas rodadas, nas quais cada candidato perguntará uma vez e responderá uma vez.

Art. 16. Por sorteio, no início do bloco, será determinado quem pergunta e quem responde nas duas rodadas.

Art. 17. Os tempos para os candidatos, nesta rodada serão assim definidos:

I – Pergunta: 1min30seg.

II – Resposta: 3 min

III – Réplica: 45seg.

IV – Tréplica: 1min30seg.



Capítulo III

3º Bloco: Perguntas da plenária

Art. 18. As perguntas serão recebidas por meio do seguinte formulário online (<http://forms.gle/pbpXQaWG8vnTQm9L9>), no período definido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º. No momento de preenchimento do formulário, o autor da pergunta deverá informar seu nome e o segmento ao qual pertence. No caso dos discentes, deverá constar também o curso.

§ 2º. As perguntas deverão seguir alguns temas pré-definidos pela Comissão Eleitoral Central:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa;
- c) Extensão;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Gestão de Pessoas;
- f) Infraestrutura e Planejamento;
- g) Assistência ao Educando;
- h) Inovação;
- i) Gestão participativa;
- j) Saúde e qualidade de vida do servidor; e,
- l) Assédio Moral no trabalho.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Local analisará cada pergunta a fim de verificar se esta atende aos propósitos do debate. Caso contrário, a mesma será descartada.

Art. 19. Serão descartadas as perguntas que:

- I. Estiverem sem identificação.
- II. Foram registradas, no formulário, com a temática inadequada.
- III. Sejam ofensivas à honra e à imagem do candidato.

Art. 20. Serão proibidas perguntas sobre a vida pessoal de qualquer candidato, bem como a sua integridade moral deverá ser respeitada.

Art. 21. Cada candidato responderá um total de duas perguntas, sendo uma por rodada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 22. Será sorteado o candidato e, posteriormente, o tema e a pergunta sobre o qual ele irá responder.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Central sorteará uma pergunta e esta será entregue ao mediador.

Art. 24. O tempo de resposta será de 3 minutos, sem direito à réplica e/ou tréplica.

Capítulo IV

4º Bloco: Considerações finais.

Art. 25. A ordem de apresentação das considerações finais será definida por sorteio, no início do bloco.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Diretor Geral terão 3 minutos para fazer apresentação das suas considerações finais.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.